

CrITÉRIOS para os candidatos participantes do ProUni

Os candidatos participantes da lista de espera do ProUni, na Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – UNISULMA deverão comparecer à Instituição.

O critério de seleção e convocação será de acordo com o disposto no Art. 23 e §1 do Art. 24 da PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015 que dispõe:

Art. 23.” O MEC disponibilizará a lista de espera do ProUni às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno segundo suas notas obtidas no Enem. “

Art. 24 § 1º “O processo de aferição das informações dos estudantes observará a ordem de classificação dos estudantes, conforme o disposto no caput do art. 23, e a existência de bolsas disponíveis”.

A manifestação de interesse assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa, estando a concessão condicionada à existência de bolsas disponíveis e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

- ***Não serão aceitos documentos incompletos ou ilegíveis;***
- ***Apresentar os documentos (originais e cópias) do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar;***
- ***Na falta de qualquer documento o processo NÃO será aceito.***

“Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.” (Art. 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015)

Conforme Art. 19 da PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015 *“No processo de comprovação das informações, o coordenador do ProUni considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas do Programa ou com a renda declarada na inscrição. “*

Parágrafo único. “Caso o patrimônio do estudante ou de membros de seu grupo familiar indique incompatibilidade com a renda declarada, o coordenador do ProUni deverá certificar-se da observância dos limites de renda do Programa mediante documentação especificada ou quaisquer outros documentos julgados necessários.”

DEVERÃO SER APRESENTADOS ORIGINAIS E CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. ***Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.*** *Caso tenha cursado o Ensino Médio em escola privada, anexe documento original declarando a condição de bolsista integral especificando o período do ensino médio.*
2. ***Comprovante de efetivo exercício do magistério da educação básica, integrando o quadro de pessoal permanente de instituição pública, emitido por esta, quando for o caso (caso o (a) candidato (a) seja professor(a) da rede pública de ensino) nos termos do item V, parágrafo 3ª da PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015.***

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

Candidatos que apresentarem CTPS própria ou de membros do grupo com divergências deverão apresentar consulta impressa do Cadastro Nacional de informações Sociais para avaliação do funcionário da Instituição

<http://www1.dataprev.gov.br/cadint/sp2cgi.exe?sp2application=CADINT>.

É obrigatória a apresentação de todas as vias da CTPS caso o candidato ou membro do grupo possua mais de uma.

3.1 Se **assalariados**: os três últimos contra cheques e a Carteira de Trabalho **atualizada** de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos. Apresentar também **todas as vias** da Carteira Profissional (cópia das páginas: da foto, qualificação civil, último registro e da próxima página em branco) e alterações se houver.

3.2 Se **trabalhador autônomo / informal ou profissional liberal**, guias de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada e cópia da Declaração de Trabalho Informal e os 3 últimos extratos bancários. Apresentar também **todas as vias** da Carteira Profissional (cópia das páginas: da foto, qualificação civil, último registro e da próxima página em branco) e alterações se houver.

3.3 Se **aposentado ou pensionista**, Comprovante de Recebimento de aposentadoria ou pensão e Extrato do Benefício, impresso através do site do Ministério da Previdência Social: <https://www8.dataprev.gov.br/SipalNSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>

Apresentar também **todas as vias** da Carteira Profissional (cópia das páginas: da foto, qualificação civil, último registro e da próxima página em branco) e alterações se houver.

3.4 Declaração **de que não apresenta renda mensal** do candidato e dos integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos. Apresentar também **todas as vias** da Carteira Profissional (cópia das páginas: da foto, qualificação civil, último registro e da próxima página em branco) e alterações se houver.

3.5 Pensionista: Recebimento de pensão alimentícia, se o pagamento for por meio de depósitos bancários apresentar os 3 (três) últimos comprovantes e anexar cópia de ação judicial se houver. Apresentar também **todas as vias** da Carteira Profissional (cópia das páginas: da foto, qualificação civil, último registro e da próxima página em branco) e alterações se houver caso o beneficiário tenha idade igual ou superior a 18 anos.

3.6 Se **proprietário de empresa**:

3.6.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros – DECORE original feita por Contador ou Técnico Contábil inscrito no respectivo Conselho Regional de Contabilistas – CRC endereçada à UNISULMA. Apresentar também **todas as vias** da Carteira Profissional (cópia das páginas: da foto, qualificação civil, último registro e da próxima página em branco) e alterações se houver.



O Pró-labore não serve como comprovante de rendimentos da empresa.

3.6.2 Demonstração de Resultado do Exercício – Ano Base 2020.

3.6.3 Contrato Social e suas alterações

Empresas Inativas: Extrato Fiscal fornecido pela Receita Federal ou Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica de Inatividade. **Caso tenha se retirado da sociedade, apresentar documento comprobatório.**

4. IMPOSTO DE RENDA

4.1. Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de 2020 com todas as páginas (incluindo recibo de entrega) de TODOS os membros do grupo familiar a partir de 18 anos. No caso de ISENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IRPF, apresentar Declaração de Isento acompanhada da Situação das Declarações IRPF 2017, com a seguinte informação: "Sua Declaração não consta na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil".
Endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>

5. Cópia dos gastos na residência do Grupo Familiar (uma conta de cada despesa: água, luz, telefone, gás, aluguel, despesas com educação, boletos de financiamentos (imóvel e automóvel), entre outros gastos.

6. Cópia do comprovante de residência em nome do candidato e de cada membro do grupo familiar: serão aceitas contas de consumo de energia elétrica, água, comprovante de aluguel, prestação de imóvel próprio, correspondência bancária.

7. Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo(s) que estejam em nome de membro(s) do grupo familiar. Caso o veículo seja financiado apresentar o boleto mais recente ou o contrato de compra.

8. Cédula de identidade do (a) candidato (a) e dos demais membros do grupo familiar, podendo ser apresentada Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos.

9. Certidão de nascimento ou casamento do (a) candidato (a).

10. Comprovante de regularidade com as obrigações do Serviço Militar do candidato.

11. Título de Eleitor e comprovante de votação ou regularidade com as obrigações da Justiça Eleitoral (candidato). Caso o (a) candidato (a) não possua os comprovantes, anexar a quitação eleitoral impressa através do site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

12. CPF – Cadastro de Pessoa Física do candidato.



13. **Comprovante de separação** ou **divórcio dos pais**, ou **certidão de óbito**, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato por essas razões. Caso a ausência de um dos pais do (a) candidato (a) ocorra em função de motivo diverso ao referido, o (a) candidato (a) deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica.

14. Certidão de casamento ou *comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, conforme Portaria Normativa Nº 05, de maio de 2.009 no Art. 15 inciso X.*

15. *Cópia de decisão judicial determinando o pagamento da pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar.*

16. *Óbito*

Demais documentos poderão ser solicitados no ato da entrega, conforme item X do Art. 18 da PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015 “*quaisquer outros documentos que o coordenador do ProUni eventualmente julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo estudante, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.*”